

Vitória, 10 de setembro de 2026

Ao
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES
A/C Sr. Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
Nesta

REF.: **Proposta para fechamento do Acordo Coletivo do BANDES 2026/2028 e Acordo PR 2025/2026**

Prezado Coordenador,

A Comissão de Negociação do BANDES apresenta a seguinte proposta para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho:

- Prorrogação do ACT 2026/2028 que se encerra em 31/08/2026, por um período de 60 dias;
- Cumprimento da FENABAN referente aos índices de reajuste do ACT 2026/2028 e seus reflexos nas cláusulas referentes a reajuste salarial, auxílio refeição, cesta alimentação, 13ª cesta alimentação, 13ª cesta refeição, creche/babá, gratificação de caixa, auxílio funeral, incentivo a atividade física;
- Inserção de cláusula referente a Licença Adoção:
O Bandes concederá ao empregado ou empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, licença maternidade ou licença paternidade, mediante apresentação do registro de adoção ou do termo judicial de guarda. A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade e de licença paternidade aos adotantes ou aos guardiães empregada ou empregado, não podendo ser concedido o mesmo tipo de licença a mais de 1 (um) adotante ou guardião.
- Inserção de Cláusula referente a protocolo PCD: (Na minuta do ACT, a cláusula será melhor detalhada):
O Bandes reafirma seu compromisso com a promoção da inclusão, da acessibilidade, da equidade e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência / doenças graves, conforme Resolução CONAD nº 006 de 03/03/2026, comprometendo-se a adotar medidas compatíveis com a legislação vigente e com suas normas internas, visando proporcionar, sempre que necessário e observadas as particularidades de cada caso, as adaptações razoáveis e as condições adequadas ao desempenho das atividades laborais, bem como assegurar o acolhimento e o tratamento digno aos empregados com deficiência.
- Inserção dos dependentes do plano médico e odontológico na Cláusula de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar: (abrangência maior do que a solicitada na minuta apresentada):
São usuários DEPENDENTES em relação aos usuários empregados:

O cônjuge ou companheiro(a), desde que a relação conjugal ou a união estável esteja formalmente constituída, e devidamente registrada, nos termos da legislação civil vigente, com a correspondente comprovação documental;

- a) Filhos(as) de qualquer condição, solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, sob o pátrio poder, enteados(as), tutelados(as), curatelado (s) ou sob guarda, que viva(m) sob sua dependência financeira e não possua(m) rendimentos de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;*
 - b) Filhos(as) de qualquer condição, solteiros(as) até 24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que viva(m) sob sua dependência financeira e não possua(m) rendimentos de qualquer natureza, exceto bolsa de complementação educacional (estágio supervisionado), mediante comprovação;*
 - c) Filhos(as) de qualquer condição, solteiros(as) até 28 (vinte e oito) anos e 11(onze) meses, enteados(as), tutelados(as) ou sob guarda, que já estejam inscritos como dependentes, que estejam frequentando ou tenham finalizado curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob sua dependência, mediante pagamento pelo titular do custo integral por vida repassado à empresa contratada, sem nenhuma participação do contratante no custeio;*
 - d) Filhos(as) com deficiência na condição de incapaz (impossibilidade física ou cognitiva de manifestar vontade própria), que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo INSS ou por instituição credenciada por ele, ou ainda por médico indicado pelo BANDES;*
- Inserção na Cláusula do Auxílio Refeição / Cesta Alimentação da nova opção 50% do crédito em cada cartão, a partir de novembro/26;
 - Inserção do valor da Gratificação de Caixa praticada no Bandes na Cláusula correspondente: (esse valor será corrigido pelo índice definido no fechamento deste ACT).

*Fica assegurado o pagamento de gratificação de caixa no valor de **R\$ 943,33** aos empregados que efetivamente exerçam ou que venham a exercer funções de tesouraria, com tarefas de recebimento e pagamento de valores. Por se tratar de norma benéfica, instituída conforme o artigo 114 do Código Civil, a verba somente será devida enquanto o empregado estiver exercendo a função.*
 - Inserção de 01 (um) dia útil de abono por ano, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos para cuidado presencial, em decorrência da impossibilidade do menor frequentar creche/escola por questões de saúde, mediante recomendação médica e apresentação de documentação comprobatória (declaração médica);
 - Aplicação dos índices aprovados pela FENABAN nos valores fixos e nos tetos das Cláusulas do Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para o Exercício 2026 e 2027;

- Ampliação para custo integral (100%) do benefício do vale transporte pago em pecúnia, o valor equivalente a 50 passagens mensais do Sistema de transporte público coletivo oficial da região da Grande Vitória (linhas municipais ou intermunicipais). Para empregados residentes em Guarapari e Fundão/ES, o valor equivalente poderá ser de até 100 passagens mensais do Sistema de transporte público coletivo oficial (linhas municipais ou intermunicipais), cujo endereço necessite da utilização de 02 linhas urbanas sem integração, mediante comprovação;
- Inserção da Cláusula de Auxílio Educação, concedendo a partir da mensalidade de janeiro/27, reembolso equivalente a até 25% do valor de auxílio Creche/Babá (R\$ 234,02, esse valor será corrigido pelo índice definido no fechamento deste ACT) para seus empregados, para cada filho, inclusive adotivo, com idade superior a 71 (setenta e um) meses e até 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses ou a conclusão do ensino fundamental II (9º ano) o que ocorrer primeiro, as despesas realizadas e comprovadas com mensalidades escolares, mediante apresentação de documento fiscal;
- Atualização da redação dos parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula de Auxílio Doença e de Acidente:

Parágrafo Terceiro: *O Bandes manterá o pagamento da remuneração do empregado em folha de pagamento, contemplando o valor básico do auxílio a ser pago pela Previdência Social e a respectiva suplementação salarial. Caberá ao empregado, após o recebimento do benefício pelo INSS, proceder à devolução ao Bandes do valor correspondente ao auxílio previdenciário em até 02 (dois) dias úteis.*

Parágrafo Quarto: *Para percepção da suplementação, o empregado deverá requerer o benefício no prazo estabelecido pela Previdência Social, encaminhando, mensalmente, à unidade de recursos humanos, cópia do comprovante do pagamento efetuado pela agência bancária, histórico dos créditos e a carta de concessão do benefício.*

- Inclusão no ACT de abono para a Quarta-feira de Cinzas, a sexta-feira de Corpus Christi e o dia 24 de dezembro, quando coincidir com dia útil. Nessas datas, os empregados do Bandes ficam dispensados do cumprimento do expediente regular, permanecendo o banco em regime de plantão para assegurar a continuidade dos serviços. Aos empregados eventualmente escalados para trabalhar nessas datas será concedido abono correspondente, em data posterior.

Atenciosamente,

DANIELA CRISTINA QUEIROZ
CAVALIERI:07307749700

Assinado de forma digital por DANIELA CRISTINA QUEIROZ
CAVALIERI:07307749700

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO BANDES